



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC 09353/12:**

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 05/2012 e do contrato dela decorrente.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 02737/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-09353/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 05/2012.
4. Objeto do Procedimento: Construção do Complexo Educacional da Comunidade Irmã Dulce, em João Pessoa, conforme item 1.1 do Edital.
5. Valor do Contrato: R\$ 4.263.082,59 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
6. Proponente vencedor: AP Engenharia e Arquitetura Ltda.
7. Análise de preços: Em relação aos preços, a Auditoria verificou, por amostragem, que os mesmos são coerentes com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa amostral realizada no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório. Quanto ao contrato, o Gestor deve justificar por que o procedimento licitatório foi realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e o contrato foi firmado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 05/2012.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 05/2012 e do contrato dele decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 05/2012 e do contrato dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**

**ACAL**